MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1°
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, ao abrigo dos arts. 20º nº 1 d), 112º e segs do CCP, na atual redação, que tem por objeto principal a Prestação de serviços de assistência médica, no âmbito da Medicina Geral e Familiar no Serviço de Saúde Escolar, nos termos definidos, quanto à qualidade e condições técnicas de execução previstas neste Caderno de Encargos.
Fornecimento classificado com o código CPV 85121100-4 e conforme legislação em vigor.

Artigo 2°
Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados pelo adjudicatário nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sitas na Rua Dr, José Alberto Reis - COIMBRA.

Artigo 3°
Prazo

1 -A Prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato a celebrar deverá ser integralmente executada no prazo de 1 ano, com inicio a 1 de julho, com suspensão no mês de Agosto (férias letivas) e o período coincidente com as férias escolares do Natal e Páscoa, perfazendo 2 meses de interrupção.

2 -O contrato poderá ser renovado, por período de um ano, até ao limite de três anos após a data de celebração do contrato inicial, nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4°
Horário e Pessoal

1 - A prestação de serviços obriga a presença física continuada na ESEnfC de 6 horas semanais, perfazendo um total de 24 horas mensais, durante 10 meses, conforme nº 1 da cláusula 3ª e durante o período normal de funcionamento dos serviços, sem subordinação hierárquica, não conferindo por isso a qualidade de funcionário ou agente.

2 – Caso se justifique e ocorra necessidade extraordinária poderão ser solicitados serviços extraordinários, a acordar entre as partes, com a respetiva compensação, proporcional ao valor mensal, a título de pagamento.

Artigo 5°
Contrato e Prevalência

1 - O contrato poderá ser reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6º
Condições de pagamento

1- As faturas a emitir serão mensais, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 dias, após entrada nos serviços de contabilidade, desde que esteja de acordo com o contratualizado, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo.

2- A fatura deverá ser emitida após receção da nossa Nota de Encomenda na qual consta o número de Compromisso, a mencionar na fatura sob pena de não pagamento de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho), acompanhada do relatório mensal conforme definido na Cláusula 17ª.

3- Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4- Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após o términus da prestação de serviços em cada mês.

Artigo 7º
Sigilo e proteção de dados

1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 8º
Acidentes de trabalho

O adjudicatário responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais, medicina no trabalho ou quaisquer outras relacionadas com a atividade que exerce, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe seja exigido.

Artigo 9º
Sanções

1 - Pelo incumprimento contratual, após 3 dias em falta da prestação de serviços que não seja reposta por acordo entre as partes é aplicada uma sanção pecuniária por cada dia em falta no valor de 10% do valor mensal.

2 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao valor a pagar pelos serviços.

3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

Artigo 10º
Denúncia do contrato

1 - O contrato pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, sem conferir direito a qualquer indemnização, produzindo a denúncia efeitos a partir do sexagésimo primeiro dia após a data em que for recebida pela outra parte o aviso de receção ou após a data em que o aviso for devolvido pelos Serviços Postais com a indicação de que foi recebido.

2 - Para os efeitos previstos no ponto anterior, o endereço da Segunda outorgante, que consta do preâmbulo do presente contrato, obrigando-se a mesma a comunicar ao primeiro outorgante qualquer mudança de residência.

Artigo 11°
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante e nos termos legais em vigor.

Artigo 12°
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por fato que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o

contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis.

4 – Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções se previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

6 - Se as atividades e os relatórios a apresentar se prolongarem para além de 6 meses é considerado incumprimento do contrato sem prejuízo de responsabilidade por indeminização pelo adjudicatário.

7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante, se aplicável.

8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

9- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 13°
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente embargos, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14°
Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 15°
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 16°
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17°
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 18°
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 19º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1 - Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas/necessárias ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.

2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao adjudicatário fornecendo os dados e informações necessárias.

3 - Disponibilizar os meios necessários para a realização dos serviços.

4 - Informar sempre que haja conhecimento de alguma alteração do normal funcionamento da instituição.

5 - Proporcionará os meios necessários ao exercício da atividade, tendo em conta os limites da respetiva capacidade financeira

Artigo 20º
Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante:

Serviços de assistência médica, no âmbito da Medicina Geral e Familiar, a prestar aos alunos e funcionários, na **Rua Dr. José Alberto Reis – Pólo C**, e **são obrigações do adjudicatário as seguintes funções:**

- Prestar consultas médicas a toda a comunidade da ESEnfC em situações agudas e não urgentes, previamente triadas/agendadas pela enfermeira de Saúde Escolar;

- Proceder a avaliação clínica;

- Efetuar pedido de exames auxiliares de diagnóstico, se necessário;
- Encaminhar para serviços de saúde diferenciados e especializados, quando se justifique;
- Apoio e acompanhamento da comunidade educativa em situação de doença;
- Renovação de medicação crónica que conste no processo clínico da ESEnfC;
- Observação e orientação de alunos com problemas de saúde, nomeadamente os identificados pelos docentes;
- Realização de registos de suporte de toda a atividade; estatísticas da atividade realizada e relatório mensal da atividade desenvolvida.

- Articulação com todos os profissionais do Serviço de Saúde Escolar
- Avaliar os estudantes nas situações de evicção escolar obrigatória
- Gestão de atividades preventivas no âmbito de Saúde Escolar

Artigo 21º
Preço Base

1 - O pagamento dos serviços objeto do contrato será mensal, no montante máximo de 634,80€ (seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), isento de IVA.

2 - Caso sejam solicitados serviços extraordinários o preço a pagar pelos mesmos excederá o valor mencionado no número anterior sendo o valor máximo proporcional aos serviços prestados com base no preço mensal.

3 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 22º
Disposições finais

1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer acções de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que toca à qualidade.

2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direcção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, DL 320/2002 de 28 de Dezembro e demais legislação em vigor sobre a prestação de serviços.

4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

5 - O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02-02-22 – Serviços de Saúde.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2020.06.22 19:08:37+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oli